

Ofício Nº 54/2018-CAF/SMS.

Sobral, 12 de março de 2018.

Ilmo Sr(a)

FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE – INTERINO
Ato nº 160/2018.

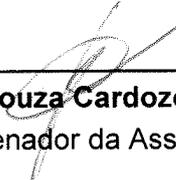
Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração de processo de Dispensa de Licitação, objetivando cumprir ordem judicial proferida pelo MM. Juíz de Direito da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo nº 65029-80.2016.8.06.0167. O valor desse processo importa em R\$ 3.636,00 (Três mil seiscientos e trinta e seis reais). A aquisição é justificada pelos motivos em anexo.

OBJETO: Aquisição do medicamento LOSEC MUPS 20mg. (CX COM 28 CP) em caráter de urgência, conforme a necessidade da paciente **LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**, destinado ao tratamento de autismo infantil (CID F84.0), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 65029-80.2016.8.06.0167.

Dotação Orçamentaria: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,



Ajax Souza Cardozo

Coordenador da Assistência Farmacêutica

PEDIDO DEFERIDO EM:

12/03/18

FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE –
INTERINO
Ato nº 160/2018.

PEDIDO INDEFERIDO EM:

 / /

FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE
– INTERINO
Ato nº 160/2018.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
TERCEIRA VARA**

Processo nº 65029-80.2016.8.06.0167

Ação Ordinária c/Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente : LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO

Requerido : MUNICÍPIO DE SOBRAL

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Civil Pública c/c pedido de Antecipação de Tutela, deduzido por **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**, representada por seus genitores, em face do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, ambos qualificados na exordial.

Alega que foi diagnosticada como apresentando quadro de autismo infantil(CID F84.0), o que foi reconhecido em inúmeros laudos médicos, inclusive em laudo pericial que acosta aos autos.

Informa que foram realizados exames de hemograma completo, VHS, plaquetas, fenotipagem linfocitária, eletroforese de proteínas, imunoglobinas, subclasses e antigliatina.

Como resultado, constatou-se que a autora apresenta alergia alimentar grave a múltiplos alimentos, CID K92-8(alergia alimentar), com elevação do IgE, conforme aludos da Dr^a. Selma Sabrá.

Diz que, diante do resultado dos exames, a Dr^a Selma Sabrá recomendou a suspensão no uso de alimentos que causam a alergia alimentar e aplicação de rigorosa dieta, com a ingestão do produto NEO ADVANCE, por tempo indeterminado. Segundo informa, o parecer nutricional indicou o mesmo alimento.

Atestado médico lavrado pelo Dr. Domingos de Barros Melo Neto(CRM 4995) aponta a necessidade do referido produto associado ainda ao medicamento LOSEC MUPS 20 mg, na posologia indicada de 2(dois) comprimidos diários.

Sustenta que a não realização do tratamento na forma prescrita poderá implicar na piora do quadro clínico de espectro autista, já que as alergias e sensibilidades alimentares cooperam para a inflamação intestinal e causam sintomas crônicos.

Pugna a autora pelo deferimento de antecipação de tutela para determinar ao requerido que providencie, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o fornecimento do alimento/medicamento NEO ADVANCE 400g, produzido pela DANONE, fornecendo desde logo 21 unidades(400g cada), e o medicamento LOSEC MUPS, 20 mg, à razão de 4(quatro) caixas.

É o suficiente a relatar.

No caso vertente, com base nos argumentos expostos na inicial e os documentos juntados, verifico que são verossímeis e plausíveis, numa primeira análise, os fatos alegados pela Autora, consistente na urgente necessidade de receber a alimentação especial e o medicamento prescrito para o tratamento da sua condição.

Extraído da volumosa documentação acostada aos autos que a Autora padece de quadro clínico de Transtorno do Espectro Autista -TEA, CID 10.84, necessitando utilizar medicamentos/alimentos de alto custo para o tratamento de sua saúde, que também é prejudicada por alergia alimentar.

Tanto o Transtorno do Espectro Autista - TEA quanto o quadro de alergia alimentar grave são atestado por laudos médicos subscritos por médicos diversos, tais como a Dra. Selma Sabra(fls. 21), a Dra. Islanne Leal Mendes(fls. 23) e o Dr. Domingos de Barros Melo Neto(fls. 29/30).

O art. 196 da Constituição Federal dispõe expressamente que a saúde é direito e dever do Estado, direito este que deverá ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No tocante à legitimidade para se exigir do Estado os medicamentos necessários à requerente, o art. 23, II da Constituição Federal é expresso em atribuir **responsabilidade solidária a todos os entes federativos** - União, Estado, Distrito Federal e Municípios – para garantir o pleno exercício do direito à saúde.

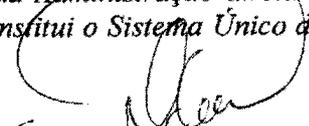
Neste sentido, a Lei nº 8.080/90, denominada Lei Orgânica da Saúde, dispõe em seus arts. 2º, §§ 1º e 4º:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

[...]

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de


Aldenor Sombra de Oliveira
Juiz de Direito

Saúde (SUS)”.

Dentre as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), eis o que preleciona o art. 7º, I e II:

“Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.”

O Sistema Único de Saúde – SUS, portanto, visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo, ou de um grupo, por determinada moléstia, necessitando certo medicamento, alimento ou insumo para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a **garantia à vida digna** e que tem como direito meio, o direito à saúde.

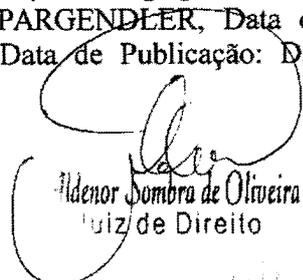
Dessa forma, estando demonstrada a necessidade de uma determinada pessoa fazer uso contínuo do alimento/medicamentos acima mencionados, deverá o Município de Sobral, além dos demais entes federativos, assegurar o regular fornecimento dos medicamentos necessários à recuperação e saúde da autora.

A solidariedade ente os entes estatais já foi afirmada pelo próprio STF, conforme ementa de acórdão in verbis:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO”.(STF - RE: 829592 RN, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 16/09/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-189 DIVULG 26-09-2014 PUBLIC 29-09-2014)

O STJ também adota este entendimento, consoante demonstra a seguinte ementa de acórdão:

“ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. A União, os Estados e os Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde. Agravo regimental desprovido”.(STJ - AgRg no REsp: 1082865 RS 2008/0184962-0, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Julgamento: 20/08/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/09/2013)


Aldenor Dombra de Oliveira
Juiz de Direito

O *periculum in mora* para a concessão da medida liminar se mostra patente na medida em que o medicamento e alimento especial reclamados são de uso diário e caso não estejam disponíveis, a requerente, criança de apenas 6(seis) anos, estará exposta aos alimentos para os quais comprovadamente é alérgica, com a conseqüente exposição e agravamento do seu estado de saúde.

Por fim, deve ser destacado que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à **alimentação** de crianças e adolescentes:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

A propósito, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já teve a oportunidade de manifestar-se sobre o fornecimento gratuito de alimentações especiais pelo estado e entendeu como um dever inafastável, pois visa a proteção da vida e saúde, *verbis*:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTAÇÕES ESPECIAIS/INSUMOS. PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. DEVER DO ESTADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO CEARÁ. REJEIÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A proteção do bem jurídico tutelado (vida e saúde) não pode ser afastada por questões meramente formais, motivo pelo qual, podem os Secretários de Saúde do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza figurarem no pólo passivo de ação mandamental, que tenha por objetivo o fornecimento de alimentos especiais/insumos à hipossuficientes, portadores de doenças graves. 2. Não há dúvidas de que é necessário o fornecimento das alimentações requeridas, de acordo com as solicitações médicas. 3. Preliminar rejeitada, liminar ratificada e segurança concedida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sessão do Órgão Especial, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, ratificar a liminar anteriormente deferida e conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de junho de 2015”. (TJ-CE - MS: 00000948120158060000 CE 0000094-81.2015.8.06.0000, Relator: HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO, Órgão Especial, Data de Publicação: 25/06/2015)

Colhe-se também na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul precedentes pela obrigação do estado fornecer alimentos especial nos casos de alergias, *verbis*:

“AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO

4

Aldenor Dombra de Oliveira
Juiz de Direito

ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO". (Agravo Nº 70064932064, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 27/05/2015).(TJ-RS - AGV: 70064932064 RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 27/05/2015, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/06/2015)

----- Todos esses fatos atribuem verossimilhança às alegações da Autora de que o não fornecimento do produto NEO ADVANCE, combinado com o medicamento LOSEC MUPS 20mg, poderá acarretar-lhe danos irreversíveis, com potencial para agravar seu quadro de **Transtorno do Espectro Autista – TEA**, além de inúmeras outras sequelas a sua saúde, dado o seu quadro de alergias.

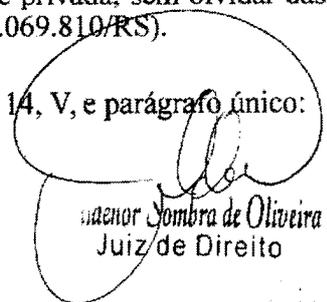
Diante do acima exposto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** requestada para determinar ao Município de Sobral que, no prazo de até 10(dez) dias, a contar da ciência desta decisão, passe a fornecer mensalmente:

a) o alimento especial NEO ADVANCE 400g, produzido pela DANONE, fornecendo desde logo 21 unidades(400g cada); e

b) o medicamento LOSEC MUPS, 20 mg, à razão de 4(quatro) caixas mensais, a ser utilizado na forma prescrita às fls. 29.

Intime-se o requerido, por sua Secretária de Saúde, para cumprir a liminar no prazo fixado, não podendo haver solução de continuidade no fornecimento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitada ao montante de R\$ 15.000,00. Advirta-se, ainda, que alcançado este montante poderá haver o bloqueio do valor necessário para viabilizar a compra do alimento especial e medicamento na rede privada, sem olvidar das demais consequências legais pelo descumprimento(STJ, RE nº 1.069.810/RS).

Advirta a Sra. Secretária do disposto no CPC, art. 14, V, e parágrafo único:


Manoel Jombrão de Oliveira
Juiz de Direito

“Art. 14. São deveres das partes e de **todos aqueles que de qualquer forma participam do processo**:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.

V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.

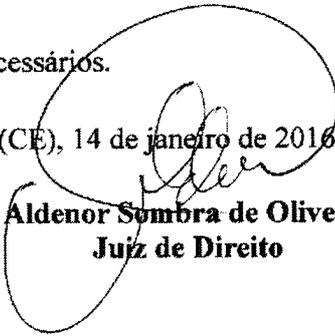
Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado”.

Cite-se o Município de Sobral para, querendo, contestar em 60 dias.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Sobral(CE), 14 de janeiro de 2016.


Aldenor Sombra de Oliveira
Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebo estes autos.

Sobral, 14 / 01 / 16.


Servidor/Diretor da Secretaria

Ao Secretário Municipal da Saúde de Sobral

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria da Assistência Farmacêutica do Município de Sobral, vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de realizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **aquisição do medicamento LOSEC MUPS 20MG**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

A paciente **LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO** ingressou com Ações de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada contra o Município de Sobral (processo nº 65029-80.2016.8.06.0167), objetivando adquirir medicamento destinado ao tratamento de autismo infantil (CID F84.0).

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, deferiu liminar determinando que o Município de Sobral, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** forneça a paciente, o medicamento **LOSEC MUPS 20MG**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Pelo exposto, requer que seja realizada a dispensa de licitação para a **aquisição do medicamento LOSEC MUPS 20MG**, com a brevidade máxima possível considerando a urgência que o caso requer.

Termos em que;
Pede Deferimento.

Sobral, 12 de Março de 2018.


Ajax Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica
Secretaria Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verificando as propostas de preços anexadas ao processo e média mercadológica, constata-se que o valor apresentado pela empresa a ser contratada, encontra-se abaixo do valor praticado no mercado, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Ressalta-se que a referida contratação direta é urgente tendo em vista ordem judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo 65029-80.2016.8.06.0167, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Sendo assim, resta observado o artigo 26, inciso III da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral, 12 de Março de 2018


Ajax Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/Ce.

2. OBJETO: Aquisição do medicamento LOSEC MUPS 20mg. (CX COM 28 CP) em caráter de urgência, conforme a necessidade da paciente **LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**, destinado ao tratamento de autismo infantil (CID F84.0), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 65029-80.2016.8.06.0167.

2.1. Esta aquisição será realizada através de dispensa de licitação, de forma parcelada, conforme a necessidade da paciente.

3. DA JUSTIFICATIVA: A paciente LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO ingressou com Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada contra o Município de Sobral, objetivando adquirir medicamento destinado ao tratamento de autismo infantil (CID F84.0). O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Maurício Fernandes Gomes, deferiu liminar no processo de nº 65029-80.2016.8.06.0167, determinado que o Município de Sobral custeasse o mencionado medicamento.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANT.
1	LOSEC MUPS 20MG CX C/28 COMPRIMIDOS	CAIXA	12

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00

6. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços apresentados pelos interessados deverão observar as diferenças tributárias existentes entre os Estados da Federação, devendo na sua composição final conter todos os tributos incidentes e o vencedor entregar todos os medicamentos nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções disposta na lei.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (Quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Central de Abastecimento Farmacêutica Dr.

Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

7.1.1. Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

7.1.2 O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 7.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

7.1.3 O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (Quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3 O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de medicamento ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

9.1.2. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
9.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

9.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. O contratado ou o fornecedor, se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

10.3. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.

10.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da **Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral**, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

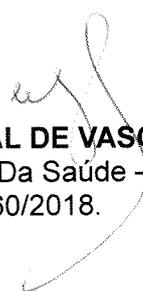
14.1. O prazo de execução contratual será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Sobral-CE, 12 de março de 2018.



Ajax de Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica

De Acordo:



FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS
Secretario Municipal Da Saúde – Interino
Ato nº 160/2018.

MAPA COMPARATIVO

ASSUNTO: Aquisição do medicamento LOSEC MUPS 20mg. (CX COM 28 CP) em caráter de urgência, conforme a necessidade da paciente LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO, destinado ao tratamento de autismo infantil (CID F84.0), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo O MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 65029-80.2016.8.06.0167.

REQUISITANTE: CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
SETOR: CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
RESPONSÁVEL: AJAX SOUSA CARDOSO
TELEFONE: (88) 3614 5893

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	REF	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)		ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)		ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)		PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR	UNITARIO	TOTAL
19	LOSEC MUPS 20MG CX C/28 COMPRIMIDOS	12	CX	PANORAMA	R\$303,00	SELLENE	R\$ 319,00	DINÂMICA	R\$320,00	R\$ 314,00	R\$ 3.768,00
										R\$ 314,00	R\$ 3.768,00

AJAX SOUSA CARDOSO
COORDENADOR DA ASSISTENCIA
FARMACÊUTICA

Destinatário:

Prefeitura Municipal de Sobral

Setor de Compras

Proposta de Preços

Itens	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	V.Unitário	P.Total
- PACIENTE: L.M.M.C (Processo 65.029-80.2016.8.06.0167)						
1	LOSEC MUPS 20MG CX.C/28 COMP.		12	CAIXA	303,00	3.636,00
						-
						-
Total...						3.636,00

Condições:

** Entrega: Imediata / 05 Dias;

** Pagamento: 30 dias;

** Validade da Proposta: 60 dias; ✓

Fortaleza, 16 de Fevereiro de 2018


Panorama CPMF Ltda
Departamento de Licitação
Arnaldo Santos



Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

Fwd: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MEDICAMENTOS COM APLICAÇÃO DO CAP - DEMANDA JUDICIAL

3 mensagens

Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>
Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

6 de março de 2018 11:05



Tamires Soares
Assistente de Administração
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde
(88) 3611-6845 (88)99862-3981
tamiressoares@sobral.ce.gov.br]

Prefeitura de Sobral
Secretaria Municipal da Saúde
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: **Licitação Panorama** <licitacao@panoramamed.com.br>

Data: 16 de fevereiro de 2018 16:06

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MEDICAMENTOS COM APLICAÇÃO DO CAP - DEMANDA JUDICIAL

Para: Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

Boa tarde!!

Segue a proposta.

Em 16 de fevereiro de 2018 11:34, Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br> escreveu:

Bom dia.

*O município de Sobral-CE possui ação judicial para fornecer o medicamento referente liminar de processo descrito abaixo, cujo determina que o Município custeie o seguinte medicamentos ao paciente sob pena de multa no descumprimento da ordem.

Estamos realizando dispensa de licitação para compra deste MEDICAMENTO descrito ABAIXO para Prefeitura de Sobral, haja vistas deve a proposta deve estar aplicado com o CAP.

– PACIENTE: L.M.M.C. (Processo 65.029-80.2016.8.06.0167)
LOSEC MUPS 20MG - 12CX (CX COM 28 COMPRIMIDOS)

Por gentileza, gostaria do envio em ate 05 (cinco) dias uteis da proposta em papel timbrado em PDF, haja vistas podera ser enviado por e-mail, ou pessoalmente no endereço Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, 15 - JUNCO, Sobral-Ce na Central de Abastecimento Farmaceutico do municipio.

Agradeço antecipadamente toda a atenção que me queiram dispensar, subscrevo-me com a mais elevada consideração.

Att.

18

Tamires Soares
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
Prefeitura Municipal de Sobral-CE
(88) 3614-1848/ 3614-5897

--
Suas opiniões, reclamações e sugestões são muito importantes para a melhoria continua de nossa empresa. Por favor, ajude-nos: sac@panoramamed.com.br

Dep. de Licitações
Panorama CPMF Ltda
Fone:(85) 3256.8005

 **Proposta a PM de Sobral 16.02.2018.pdf**
149K

Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>
Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosauade@sobral.ce.gov.br>

6 de março de 2018 11:05



Tamires Soares
Assistente de Administração
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde
(88) 3611-6845 (88)99862-3981
tamiressoares@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Secretaria Municipal da Saúde
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: **Licitação Panorama** <licitacao@panoramamed.com.br>

Data: 28 de fevereiro de 2018 08:54

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MEDICAMENTOS COM APLICAÇÃO DO CAP - DEMANDA JUDICIAL

Para: Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

Bom dia!!

Seguem os documentos solicitados.

Em 28 de fevereiro de 2018 08:34, Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br> escreveu:
Bom dia,

Por gentileza, enviar documentação abaixo para processo de dispensa do medicamento solicitado.

- Contrato Social / Estatuto Social(Autenticado);
- RG e CPF do responsável/representante da empresa (quem assina o contrato)- Autenticado;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Conjunta Neg. de Déb. Relativos à Trib. Fed. e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou Certidão Nrgativa de Execução Patrimonial expedida no domicílio da pessoa física (Autenticado).

Aguardo retorno o mais breve possível.

Att.

19



SELLENE COM E REP LTDA
RUA JOAO CARVALHO, 205 , ALDEOTA - CEP: 60140-140
FORTALEZA-CE - Fones: (85)4005-4450 / (85)4005-4477
CNPJ/CPF: 05.329.222/0001-76 - Insc. Estadual: 068147449
E_mail: licita@sellene.com

À(O)

Página: 1 / 1

13928-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1205 SOBRAL-CE - Fone: (88)3614-5897 - Fax: (88)3677-1157

Att: SETOR DE COMPRAS

Ref.: PACIENTE L.M.M.C. PROCESSO 65.029-80.2016.8.06.0167

PROPOSTA DE PRECOS Nr.: PROPOSTA DE PREÇO - Emissão: 27/02/2018 - Validade Contrato: 27/04/2018

Item	Produto	Und	Qtde. Total	Valor Unit.	Total Item
0001-0001	LOSEC MUPS 20 MG C/28 CAP - (ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.)	CX	12,00	319,00	3.828,00

Total Geral: 3.828,00

(três mil oitocentos e vinte e oito reais)

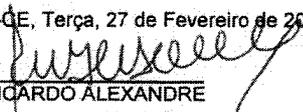
Condições:

** Entrega: IMEDIATA

** Pagamento: 30 DIAS

** Validade da Proposta: 60 DIAS

Fortaleza-CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018


RICARDO ALEXANDRE

RG: 96002022782

CPF: 84514132349

Cargo: VENDEDOR EXTERNO

E_mail:



Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosau@sobral.ce.gov.br>

Fwd: proposta

1 mensagem

Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>
Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosau@sobral.ce.gov.br>

6 de março de 2018 11:07



Tamires Soares
Assistente de Administração
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde
(88) 3611-6845 (88)99862-3981
tamiressoares@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Secretaria Municipal da Saúde
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: **Ricardo Alexandre da Silva Pinheiro** <ricardo.pinheiro@sellene.com>
Data: 27 de fevereiro de 2018 16:01
Assunto: proposta
Para: tamiressoares@sobral.ce.gov.br
Cc: Erandi Farias <erandi.farias@sellene.com>

Boa Tarde

Segue em anexo a proposta de preço

Atenciosamente,

Ricardo Alexandre
Vendedor
ricardo.pinheiro@sellene.com
Tel.: +55 (85) 4005.4480
Cel.: +55 (85) 9.8523.0602

SELLENE COM. E REP. LTDA. - Desde 1977
Rua João Carvalho, 205 - Aldeota
Fortaleza - Ceará
60140-140
www.sellene.com



doc05801520180227155337.pdf
255K



DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA
RUA AMADEU FURTADO, 994 , PARQUELANDIA - CEP: 60450-130
FORTALEZA-CE - Fones: (85)3281-3004 / (85)3281-7777
CNPJ/CPF: 09.423.609/0001-48 - Insc. Estadual: 066951615

E_mail:

À(O)

Página: 1 / 1

00193-PREF. MUNIC. DE SOBRAL

R. VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 SOBRAL-CE - Fone: (88)3611-6043 - Fax: (88)3677-1209

Att: CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARM.

Ref.: MEDICAMENTO

PROPOSTA DE PREÇOS Nr.: 19022018 - Emissão: 19/02/2018 - Validade Contrato: 19/02/2018

Item	Produto	Und	Qtde. Total	Valor Unit.	Total Item
0001-0001	LOSEC MUPS 20MG C/28 CPR (ASTRAZENECA)	CX	12,00	320,00	3.840,00
				Total Geral:	3.840,00

(três mil oitocentos e quarenta reais)

Condições:

** Entrega: HABITUAL

** Pagamento: HABITUAL

** Validade da Proposta: 30 DIAS

Fortaleza-CE, Quarta, 28 de Fevereiro de 2018


Dinâmica Com. de Prod. Hosp. Ltda
CNPJ: 09.423.609/0001-48
CGF 06.695 161-5



Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

Fwd: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MEDICAMENTOS COM APLICAÇÃO DO CAP - DEMANDA JUDICIAL

3 mensagens

Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>
Para: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

6 de março de 2018 11:05



Tamires Soares
Assistente de Administração
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde
(88) 3611-6845 (88)99862-3981
tamiressoares@sobral.ce.gov.br]

Prefeitura de Sobral
Secretaria Municipal da Saúde
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: **Licitação Panorama** <licitacao@panoramamed.com.br>
Data: 16 de fevereiro de 2018 16:06
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MEDICAMENTOS COM APLICAÇÃO DO CAP - DEMANDA JUDICIAL
Para: Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

Boa tarde!!

Segue a proposta.

Em 16 de fevereiro de 2018 11:34, Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br> escreveu:

Bom dia.

*O município de Sobral-CE possui ação judicial para fornecer o medicamento referente liminar de processo descrito abaixo, cujo determina que o Município custeie o seguinte medicamentos ao paciente sob pena de multa no descumprimento da ordem.

Estamos realizando dispensa de licitação para compra deste MEDICAMENTO descrito ABAIXO para Prefeitura de Sobral, haja vistas deve a proposta deve estar aplicado com o CAP.

– PACIENTE: L.M.M.C. (Processo 65.029-80.2016.8.06.0167)
LOSEC MUPS 20MG - 12CX (CX COM 28 COMPRIMIDOS)

Por gentileza, gostaria do envio em ate 05 (cinco) dias uteis da proposta em papel timbrado em PDF, haja vistas podera ser enviado por e-mail, ou pessoalmente no endereço Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, 15 - JUNCO, Sobral-Ce na Central de Abastecimento Farmaceutico do municipio.

Agradeço antecipadamente toda a atenção que me queiram dispensar, subscrevo-me com a mais elevada consideração.

Att.

23

Para: Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

Boa tarde,
segue o solicitado.
Atenciosamente,

Suerda Gonçalves

Em 27 de fevereiro de 2018 09:19, Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br> escreveu:
Bom dia,

Por gentileza revalidar a proposta por mais 30 dias.

Grata,



Tamires Soares
Assistente de Administração
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde
(88) 3611-6845 (88)99862-3981
tamiressoares@sobral.ce.gov.br]

Prefeitura de Sobral
Secretaria Municipal da Saúde
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



Em 19 de fevereiro de 2018 11:34, Dinâmica Hospitalar <dinamicahospitalar1@gmail.com> escreveu:

Bom dia,
segue anexo da solicitação de proposta, estamos aguardando a resposta.
atenciosamente,

Ana Kayla.

Em 16 de fevereiro de 2018 11:34, Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br> escreveu:
Bom dia.

*O município de Sobral-CE possui ação judicial para fornecer o medicamento referente liminar de processo descrito abaixo, cujo determina que o Município custeie o seguinte medicamentos ao paciente sob pena de multa no descumprimento da ordem.

Estamos realizando dispensa de licitação para compra deste MEDICAMENTO descrito ABAIXO para Prefeitura de Sobral, haja vistas deve a proposta deve estar aplicado com o CAP.

– PACIENTE: L.M.M.C. (Processo 65.029-80.2016.8.06.0167)
LOSEC MUPS 20MG - 12CX (CX COM 28 COMPRIMIDOS)

Por gentileza, gostaria do envio em ate 05 (cinco) dias uteis da proposta em papel timbrado em PDF, haja vistas podera ser enviado por e-mail, ou pessoalmente no endereço Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, 15 - JUNCO, Sobral-Ce na Central de Abastecimento Farmaceutico do municipio. Agradeço antecipadamente toda a atenção que me queiram dispensar, subscrevo-me com a mais elevada consideração.

24

Att.

Tamires Soares
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
Prefeitura Municipal de Sobral-CE
(88) 3614-1848/ 3614-5897

--
DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia - Fortaleza - CE
CNPJ: 09.423.609/0001-48 - CGF: 06.695.161-5
Fone: (85) 3281-3004 Fax: (85) 3281-7777

--
DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia - Fortaleza - CE
CNPJ: 09.423.609/0001-48 - CGF: 06.695.161-5
Fone: (85) 3281-3004 Fax: (85) 3281-7777

 **Pref. Sobral.pdf**
210K

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MEDICAMENTOS COM APLICAÇÃO DO CAP - DEMANDA JUDICIAL

Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>
Para: Licitação Panorama <licitacao@panoramamed.com.br>

21 de março de 2018 11:01

Bom dia Marcia,

Conforme conversamos por telefone, solicito 03 (três) comprovantes do preço praticado (nota de empenho ou contratos ou nota fiscais da empresa, do mesmo objeto).
Aguardo retorno o mais breve possível para darmos continuidade à dispensa de licitação.

Att.



Tamires Soares
Assistente de Administração
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde
(88) 3611-6845 (88)99862-3981
tamiressoares@sobral.ce.gov.br]

Prefeitura de Sobral
Secretaria Municipal da Saúde
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



Em 16 de fevereiro de 2018 16:06, Licitação Panorama <licitacao@panoramamed.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MEDICAMENTOS COM APLICAÇÃO DO CAP - DEMANDA JUDICIAL

Licitação Panorama <licitacao@panoramamed.com.br>

21 de março de 2018 11:33

Para: Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

Bom dia!

Agradecemos o contato, porém temos a informar que não dispomos de nenhum dos documentos solicitados, pois ainda não efetuamos nenhuma venda do produto solicitado.

Sem mais,

Arnaldo Santos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

200.727.795*

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JOSÉ D'ALMEIDA, português, empresário, casado, portador do CI nº 0622178-RNE= nº W121073=Q SPMAF/SR/DPF e CIC nº 201.474.223-53, e **MARIA DO SOCORRO DE SALES E SILVEIRA D'ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 714.131- SSP-CE. 2a. via e CIC nº 091.667.423-15, ambos residentes e domiciliados nesta capital á Av. Rui Barbosa nº 1586 apto 401 Aldeota CEP. 60.115.221, têm justos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., com sede á Rua Silva Paulet, 3265, Loja 09-A, São João do Tauape, CEP 60.120-020.

SEGUNDA - A sociedade usará em seu estabelecimento o nome de fantasia de PANORAMA.

TERCEIRA - O objetivo da sociedade é o comércio varejista e atacadista de material odontológico e hospitalar.

QUARTA - A sociedade não tem filiais.

QUINTA - A responsabilidade dos sócios, é na forma da legislação em vigor, limitada ao montante do Capital Social.

SEXTA - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

JOSÉ D'ALMEIDA		
9.900 quotas de R\$ 1,00 cada	99%	R\$ 9.900,00
MARIA DO SOCORRO DE SALES E SILVEIRA D'ALMEIDA		
100 quotas de R\$ 1,00 cada	1%	R\$ 100,00
Total do Capital Social	100%	R\$ 10.000,00

SÉTIMA - O início das atividades será em 01.02.1997, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

OITAVA - A gerência e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio **JOSÉ D'ALMEIDA**.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
 Av. Presidente Dutra, 116 - São José - São Paulo/SP - CEP 04062-000 - Tel: (11) 3445.560 - Fax: (11) 3445.561

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Doc. 74

Cód. Autenticação: 0597080118095330625-1; Data: 08/01/2018 09:58:24

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF89007-2NCA-
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valdez de Almeida Bastos
 Confirma os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br>

NONA - O sócio-gerente, terá direito a uma retirada mensal a título de pro-lábare, atendendo aos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

DÉCIMA - A cada 31 de dezembro será levantado um balanço geral, e os haveres apurados, rateados entre os sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de falecimento ou retirada de um dos sócios a sociedade será dissolvida, sendo na ocasião levantado um balanço geral para o fim específico, e os haveres apurados, rateados entre os sócios ou seus herdeiros, em partes proporcionais as suas participações no Capital Social.

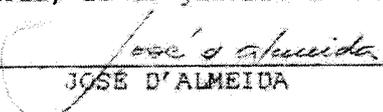
DÉCIMA SEGUNDA - É vedado o uso da firma para fins alheios a sociedade tais como: avais, fianças, endossos ou abonos a terceiros.

DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fórum desta comarca para dirimir quaisquer ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por muito especial que seja.

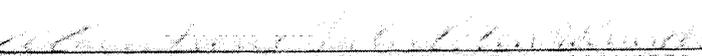
DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum processo que os impeçam de exercerem atividades comerciais.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 15 de janeiro de 1997



JOSE D'ALMEIDA



MARIA DO SOCORRO DE SALES E SILVEIRA D'ALMEIDA

Testemunhas:



CÉLIA MONTENEGRO GONDIM

CIC nº 090.621.143-34



NEWTON MONTENEGRO GONDIM

CIC nº 210.808.443-68



Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará

JOSE DE MIRANDA PORTELA
ADVOGADO - OAB-CE 2418



MAR 24 1997

[Handwritten signature]

2200,727,795*

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-9
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1165 - Barra das Graças - João Pessoa/PB - CEP: 51031-900 @ www.azevedobastos.com.br - Tel: (33) 3245266 - Fax: (33) 3245267

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 1.º, 3.º e 7.º arts. 1.º, 4.º e 5.º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8.º Inc. 1.º da Lei Estadual 5.721/2008 autorizo a presente autuação digitalizada, realizada pelo
 do cartório mencionado e registrado no sistema de registro eletrônico Doc.br.

Cód. Autenticação: 06970801180953330625-3; Data: 06/01/2018 09:59:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF-89305-R429;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Vêber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

12º Aditivo ao Contrato Social

JOSÉ D' ALMEIDA, português, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 201.474.223-53 e portador do RG nº 0622178 – RNE nº w121073 Q SPMF/SR/DPF, e
MARIA DO SOCORRO DE SALES E SILVEIRA D'ALMEIDA, brasileira, natural de Fortaleza - CE, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob o nº 091.667.423-15 e portador do RG nº 714.131 SSP-CE 2ª via, ambos residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Dr. José Lourenço, n. 500, ap. 200, Aldeota, Fortaleza/CE, Cep 60.115.-280, únicos componentes de **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ 01.722.296/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23.200.727.795 por despacho de 24/03/1997, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2382, Mondubim, CEP.: 60.752-694, Fortaleza – CE, resolvem alterar, adequar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com o artigo 2031 do CC 10406/02, nas condições e forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Inclusão de Atividades

A sociedade passa a ter o seguinte objetivo social:

- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos.
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista de soluções e alimentação enterais.
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de produtos farmoquímicos, filmes para raio x, de uso médico, odontológico e similares.
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso técnico e profissional assim como suas partes e peças.
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e similares.
- 46.89-3-99 - Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos.
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

Rua Júnior Rocha, 982, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.821-585, Fortaleza – CE, Fone/Fax: (85) 3226-3402, 3226-3693
Email: atendimento@montenegrocontabilidade.com, Site: www.montenegrocontabilidade.com



- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho.
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças.
- 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas.
- 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios.
- 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de artigos óticos.
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- 77.29-2-03 - Aluguel de material médico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Aumento de Capital

A sociedade aumenta o seu capital social para R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil Reais) e o distribui da seguinte forma entre os sócios:

JOSÉ D' ALMEIDA	50%	R\$ 1.250.000,00
MARIA DO SOCORRO DE SALES E SILVEIRA D' ALMEIDA	50%	R\$ 1.250.000,00
Total	100%	R\$ 2.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Fechamento da Filial

A sociedade encerra as atividades de sua única filial inscrita no CNPJ 01.722.296/0002-06, com sede e domicílio a rua Julio Cesar, nº 1025, Jardim América, CEP.: 60.410-505, Fortaleza – CE, com o mesmo objetivo social e não tem capital destacado da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consolidação à Lei nº 10.604/02

Atendendo à exigência da Lei nº 10.604/02 de 10 de janeiro de 2002 (novo código civil), fica definida a adequação e consolidação dos atos constitutivos nos termos daquela Lei, conforme páginas a seguir:

Contrato Social Consolidado

JOSÉ D' ALMEIDA, português, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 201.474.223-53 e portador do RG nº 0622178 – RNE nº w121073 Q SPMF/SR/DPF, e

MARIA DO SOCORRO DE SALES E SILVEIRA D'ALMEIDA, brasileira, natural de Fortaleza - CE, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF sob o nº 091.667.423-15 e portador do RG nº 714.131 SSP-CE 2ª via, ambos residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Dr. José Lourenço, n. 500, ap. 200, Aldeota, Fortaleza/CE, Cep 60.115-280. Únicos componentes de **PANORAMA**

Rua Junior Rocha, 982, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.821-585, Fortaleza – CE, Fone/Fax: (85) 3226-3402, 3226-3693
Email: atendimento@montenegrocontabilidade.com, Site: www.montenegrocontabilidade.com



017. Autenticação: 924B7A8FFADCA85CC1BECA9F8CF187F5AA2A25. Lenira Cardoso de Alencar Serainje - Secretária -
Este documento, acessado pelo endereço eletrônico do Juízo de Direito da Vara de Conciliação e Arbitragem, é válido para fins processuais, desde que assinado digitalmente e assinado em 02/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Serainje - Secretária -
pág. 3/6

COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 01.722.296/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23.200.727.795 por despacho de 24/03/1997. Consolidam seus atos constitutivos da sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:
(art. 997, I, CC/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede e foro jurídico na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2382, Mondubim, CEP.: 60.752-694, Fortaleza - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade usa em seu estabelecimento o nome de fantasia de **PANORAMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Objetivo Social é:

- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso técnico e profissional assim como suas partes e peças.
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e similares).
- 46.89-3-99 - Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos.
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista de soluções e alimentação enterais.
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho.
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos.
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, filmes para raio x, de uso médico, odontológico e similares.
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças.
- 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas.
- 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios.
- 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de artigos óticos.

Rua Junior Rocha, 982, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.821-585, Fortaleza - CE, Fone/Fax: (85) 3226-3402, 3226-3693
Email: atcadimento@montenegrocontabilidade.com, Site: www.montenegrocontabilidade.com

JB
WAG

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5044821 em 27/12/2017 da Empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA,
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0
De acordo com os artigos 3º, 3º e 7º do V.º 8º, 4º e 5º da Lei Federal 8.435/1994 e Art. 8º Res. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente ata em digitalização por meio do documento eletrônico registrado no sistema. O registro e a autenticação são digitais.
Cod. Autenticação: 05970801180953339625-6; Data: 06/01/2018 09:59:25
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF80302-CDZZ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

017. Autenticação: 924B7A8FFADCA85CC1BECA9F8CF187F5AA2A25. Lenira Cardoso de documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/339.513-9 e o digitalmente e assinada em 02/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-pág. 4/6

77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
77.29-2-03 - Aluguel de material médico.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade não tem filiais, mas poderá, a qualquer tempo, vir a criar filiais em todo o território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o artigo 1052 do CC 10406/02.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil Reais), dividido em 2.500.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente já integralizadas, em moeda corrente do país, e assim distribuídas entre os sócios:

JOSÉ D' ALMEIDA	50%	R\$ 1.250.000,00
MARIA DO SOCORRO DE SALES E SILVEIRA D' ALMEIDA	50 %	R\$ 1.250.000,00
Total	100 %	R\$ 2.500.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início em 01 de fevereiro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **JOSÉ D' ALMEIDA**, com poderes e atribuições de administrador para o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, contrair financiamentos ou empréstimos bancários, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de remuneração pelas funções exercidas, respeitando o que dispõe a legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA – A cada 31 de dezembro os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Geral, serão repartidos entre os sócios, na proporção das suas quotas de capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de falecimento ou retirada de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, sendo na ocasião levantando um balanço geral para o fim específico, e os haveres apurados, rateados entre os sócios ou herdeiros, em partes proporcionais as suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedado o uso da firma para fins alheios a sociedade, tais como: avais, fianças, endossos ou abandonos a terceiros.

Rua Junior Rocha, 982, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.821-585, Fortaleza – CE, Fone/Fax: (85) 3226-3402, 3226-3693
Email: atendimento@montenegrocontabilidade.com, Site: www.montenegrocontabilidade.com



017. Autenticação: 924B7A8FFADCA85CC1BECA9F8CF187F5AA2A25. Lenira Cardoso de
o documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/339.513-9 e o
digitalmente e assinada em 02/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraije – Secretária-
pág. 5/6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o fórum desta comarca para dirimir quaisquer ações oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Administrador designado neste instrumento declara expressamente, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou condenado a pena de vedação, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2017.

Jose D' Almeida

JOSE D' ALMEIDA

Maria do Socorro S. E. S. D' Almeida

MARIA DO SOCORRO DE S. E. S. D' ALMEIDA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5044821
EM 27/12/2017.
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Protocolo: 17/339.513-9

Rua Junior Rocha, 982, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.821-585, Fortaleza – CE, Fone/Fax: (85) 3226-3402, 3226-3693
Email: atendimento@montenegrocontabilidade.com, Site: www.montenegrocontabilidade.com



017. Autenticação: 924B7A8FFADCA85CC1BECA9F8CF187F5AA2A25. Lenira Cardoso de
o documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/339.513-9 e o
digitalmente e assinada em 02/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-
pág. 6/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/01/2018 16:07:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 882221

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/01/2019 09:59:27 (hora local)**.

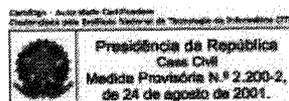
¹**Código de Autenticação Digital:** 05970801180953330625-1 a 05970801180953330625-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb73a9d6cb2d4b6d1db80a53a3d115c7b64ed22f0b7f68ce2fe78cc0a4ab2bef408c5433a60135c32e34f46a71175850c6ea6a5607ddc30b830eef35bd3742497



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - CÍVIL - C/AD. C/AL. DEZ/19-6
 RUA DO COMÉRCIO, 107 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP - CEP. 01308-000 - FONE: (11) 3344-1111

Autenticação Digital
 O modelo original válido, 1" x 2" 7/8", emitido em nome do Tabelião, devidamente registrado no Conselho Nacional de Notários (CONJUR) e autenticado pelo Tabelião, produzirá os mesmos efeitos jurídicos que o original.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Cód. Autenticação: 89972301180931560984-1 | Data: 23/01/2018 09:40:31
 São Digital de Fiscalização Tipo Normal: C. ACJ/6751-1110
 Val. Verific. em: <https://secedigital.jpb.jus.br>

PROIBIDO PLASTIFICAR

749645014

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

749645014

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 DIVISÃO NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

POSE D ALBERDA

DOC. ORIGINAL / Data: 18/06/1993
 COPIA: 01/06/2018

CPF: 201.474.223-53
 DATA NACIMENTO: 18/06/1953

SEXO: M

NOME: MARIA DA GLORIA D ALBERDA

RESIDÊNCIA: [REDACTED] APC: [REDACTED] CN: [REDACTED]

1ª Emissão: 01/06/1993

SEM OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE

DATA: 01/07/2018

14660972509
 00130413404

DEPTAN - CE (CI/ANAL)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/01/2018 15:50:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 895789

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/01/2019 09:40:11 (hora local)**.

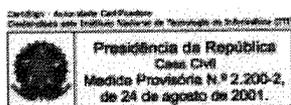
¹**Código de Autenticação Digital:** 05972301180931560884-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3315a57ee704d97e82ca3c0360f1a1b67ec8d2dd0d63b2f2c4e8143aa547993408c5433a60135c32e34f46a71175850c739233767e163ece9610358115fcfa2d



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.722.296/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1997
NOME EMPRESARIAL PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANORAMA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE COSTA E SILVA	NÚMERO 2382	COMPLEMENTO
CEP 60.752-694	BAIRRO/DISTRITO MONDUBIM	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PANORAMAMED.COM.BR	TELEFONE (85) 3256-8005
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/02/2018** às **14:29:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN

CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão nº.2018/ 14133

CPF/CNPJ: 01722296/0001-17
Contribuinte: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Endereço: AV PRS COSTA E SILVA 2382
 MONDUBIM

Tipo Imóvel: Nao Residencial
Inscrição ISS: 341127 3
Inscrição IPTU: 302558 6

Localização Cartográfica: 72 0162 0484 0001
Testada Principal (m): 50.00
Área do Terreno (m²): 4550.00
Área Privativa (m²): 2458.19
Área Comum (m²): 0.00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais***** , nas seguintes condições:

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no §1º do art. 8º da IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte***** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.
EXISTE CREDITO TRIBUTARIO SUSPENSO POR RECLAMACAO/RECURSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO 2017/105859).

Fortaleza, 15 de janeiro de 2018 (10:00:00)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.
 A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do **SEFIN Online**
 Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

M12LV2





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201801887696

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	06.984.269-8
CNPJ / CPF:	01.722.296/0001-17
RAZÃO SOCIAL:	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/04/18 ÀS 13:46:27
VÁLIDA ATÉ 01/06/2018/

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201800346403

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.984.269-8
CNPJ / CPF: 01.722.296/0001-17
RAZÃO SOCIAL: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA ✓

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/01/18 ÀS 17:55:28
VÁLIDA ATÉ 18/03/2018 /

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 01.722.296/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:34 do dia 05/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2018. /

Código de controle da certidão: **4C7B.06FB.983F.98C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01722296/0001-17
Razão Social: PANORAMA COM PROD MED E FARMACEUTICOS LT/
Nome Fantasia: PANORAMA
Endereço: AV PRESIDENTE COSTA E SILVA 2382 / MONDUBIM / FORTALEZA /
CE / 60752-694

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2018 a 18/04/2018 ✓

Certificação Número: 2018032004310087327220

Informação obtida em 02/04/2018, às 13:56:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01722296/0001-17
Razão Social: PANORAMA COM PROD MED E FARMACEUTICOS LT ✓
Nome Fantasia: PANORAMA
Endereço: AV PRESIDENTE COSTA E SILVA 2382 / MONDUBIM / FORTALEZA /
CE / 60752-694

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2018 a 11/03/2018 ✓

Certificação Número: 2018021002245259934120

Informação obtida em 14/02/2018, às 14:10:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.722.296/0001-17

Certidão nº: 144478672/2018

Expedição: 08/02/2018, às 18:02:51

Validade: 06/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS**
L **T** **D** **A**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
01.722.296/0001-17, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

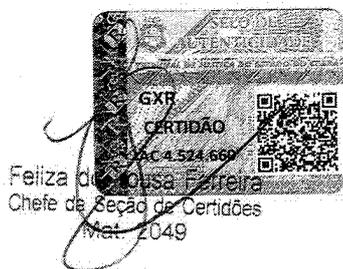
NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA**, em relação ao(s) Polo(s) **PASSIVO OU ATIVO** dos processos de Natureza Cível, **EM TRÂMITE**, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ nº. 01.722.296/0001-17.

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas**, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 26/03/2018 às 12:08.
Usuário: 12111





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
GABINETE DA DIRETORIA**

DECLARAÇÃO



DECLARO, para os devidos fins de direito que, conforme dispõe o art. 379, § 3º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (**CÓDIGO DE DIVISÃO E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ**), a comarca de Fortaleza possui 01 (um) **SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO**, órgão integrante da estrutura organizacional deste Fórum, que detém competência exclusiva para distribuir os feitos judiciais entre os diversos Juízos desta Capital e de expedir certidão única negativa ou positiva, de processos judiciais em andamento, inclusive ações civis de recuperação de empresas e falências.

DECLARO, outrossim, que, de acordo com o art. 402 e 403 do diploma legal citado, funcionam nesta Comarca 05 (cinco) **CARTÓRIOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS** e 2 (dois) **OFÍCIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS**, cujos titulares e substitutos são os seguintes:

- 1º TABELIONATO:** Bel. CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
SUBSTITUTO: PETROVE PEREIRA GUIMARÃES
ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 2677 – Aldeota
- 2º TABELIONATO:** Bel. CLÁUDIO MARTINS
SUBSTITUTO: CLÁUDIO MARTINS NETO
ENDEREÇO: Av. Engenheiro Antônio Ferreira Antero, 470 – Água Fria
- 5º TABELIONATO:** Bel. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
SUBSTITUTOS: PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE e ÍTALO VILAR DE ALENCAR ARARIPE
ENDEREÇO: Rua Major Facundo, 673 – Centro
- 7º TABELIONATO:** Bel. CÍCERO MOZART MACHADO
SUBSTITUTOS: MARIA SAUMA ONOFRE MACHADO, ALEXANDRE ONOFRE MACHADO, ANTÔNIA DE MARIA MELO PAIVA E SOUZA, MARIA AUXILIADORA SOUZA MELO, FÁTIMA NOGUEIRA DA SILVA e TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO
ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 818 - Centro
- 8º TABELIONATO:** Bel. ANTÔNIO CLÁUDIO MOTA AGUIAR
SUBSTITUTO: LUÍS CARLOS AGUIAR FILHO
ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, 1000/A – Aldeota

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS
TITULAR: Bel. MARCOS ANTÔNIO PENHA BARROS LEAL
SUBSTITUTO: MARCOS SANTOS BARROS LEAL
ENDEREÇO: Rua José Lourenço, 870, sala 601 – Aldeota

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS
TITULAR: Bel. SILVIA HELENA ROCHA CAMPOS DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO: FRANCISCO ALBERTO BRAGA ARAÚJO
ENDEREÇO: Rua Dr. José Lourenço, 870, salas 610/612 – Aldeota

DECLARO, ainda, que o 3º Ofício de Distribuição de Protestos foi extinto, conforme Portaria nº 1052/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça de 29 de julho de 2010.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA,

Fortaleza, 27 de MARÇO de 2018.

LARA CUSTÓDIO LIMA FEITOSA PIMENTEL
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

CARTÓRIO PÉRICLES JÚNIOR, sito a Rua André Chaves, 304 – Montese, Fortaleza – CE. 60416-150



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/03/2018 15:34:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 945370

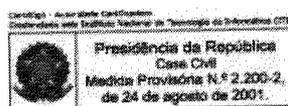
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/03/2019 14:07:51 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 05972703181404020844-1 a 05972703181404020844-2
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b786a5c9a04ce267f46da2a799446ccf4126b421b20ed9aff4c43748d4f53ae9b08c5433a60135c32e34f46a71175850c688556d81807cebb08b7302a0a0bdc8b



PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 049/2018

REF.:

PROCESSO N.º P020343/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Dispensa de licitação para Aquisição do medicamento LOSEC MUPS 20mg. (CX COM 28 CP) em caráter de urgência, conforme a necessidade da paciente LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO, destinado ao tratamento de autismo infantil (CID F84.0), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 65029-80.2016.8.06.0167.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde

Versam os presentes autos sobre pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratar **Dispensa de licitação para Aquisição do medicamento LOSEC MUPS 20mg. (CX COM 28 CP) em caráter de urgência, conforme a necessidade da paciente LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO, destinado ao tratamento de autismo infantil (CID F84.0), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 65029-80.2016.8.06.0167, como se infere dos termos constantes da Justificativa da Dispensa de Licitação.**

É o relatório. Passamos a opinar.

O artigo 24, no seu inciso IV, do Estatuto das Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

No caso ora sob análise constata-se estarem caracterizadas as condições para contratar sem licitação, quais sejam: **Dispensa de licitação para Aquisição do medicamento LOSEC MUPS 20mg. (CX COM 28 CP) em caráter de urgência, conforme a necessidade da paciente LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO, destinado ao tratamento de autismo infantil (CID F84.0), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 65029-80.2016.8.06.0167, de seu diagnóstico, situação que coloca o paciente em risco e compromete sua segurança e sua própria incolumidade física, conforme documentação acostada.**

Para melhor subsidiar o conteúdo legal da presente peça, socorremo-nos do vernáculo para compreender as implicações impostas pelas circunstâncias emergenciais. O sítio eletrônico <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=emerg%EAnCIA> veicula verbete, abaixo transcrito, que informa os significados de “emergência”:

e.mer.gên.cia

sf (lat. emergentia) **1 Ato de emergir. 2 Sucesso fortuito, ocorrência casual. 3 Ocorrência perigosa. 4 Situação crítica. 5 Necessidade imediata; urgência. 6 Astr Aparecimento, nascimento. 7 Geol Afloração. 8 Bot Cada uma de várias excrescências (como os espinhos de uma rosa) das camadas superficiais do tecido vegetal, comumente tanto da epiderme quanto das camadas imediatamente subjacentes. 9 O nascer da água, a nascente.**

Da transcrição acima infere-se que “emergência” informa a ocorrência de fatos que implicam em situação de perigo ou que informam necessidades imediatas carentes de adoção de providências igualmente imediatas. Por sua vez, a imediaticidade implica em ausência de hiatos entre o fato emergente e as providências necessárias a serem adotadas para saná-lo. A descontinuidade entre este e aquela implicaria em agravamento da situação emergencial, acarretando risco de morte ao citado do paciente.

Tal compreensão alinha-se com os entendimentos pacificados pelos Tribunais Pátrios, como se vê nos excertos jurisprudenciais abaixo transcritos:

(...)

a dispensabilidade de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 – em caso de emergência, como, por exemplo, para realização de cirurgias urgentes, implantação de marcapassos cardíacos, catéteres para angioplastia e válvulas cardíacas, cujos materiais são de alta precisão e de custo financeiro elevado, com prazo de validade restrito e de utilização imprevisível, é dispensável a licitação para sua aquisição. **Fonte: TCE/PE. Processo: nº 9.503.879-6. Decisão nº 866/1995.**

(...)

é dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.” **Fonte: TJDF. 1º Turma Cível. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar.1994. p. 3264.**

Trata-se de manifestação do instituto do “estado de necessidade”, na seara administrativa como bem explica **MARÇAL JUSTEN FILHO**, na obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, 14ª edição, à página 305:

(...) nele estão abrangidas todas as situações de excepcionalidade, caracterizadas pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito.

Deve ser destacado que a dispensa de licitação para aquisição do referido medicamento é urgente e emergente destinado à preservação da vida encontra lastro constitucional como bem se vê na transcrição dos artigos 6º e 196 de nossa Carta Política,

que, por este e outros aspectos, foi tão bem cognominada de "Constituição Cidadã"; *verbis*:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição

(...)

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Marçal Justen Filho, à página 307 da mesma obra citada alhures, assevera ser imprescindível, para a escorreita aplicação do instituto da dispensa de licitação, perquirir acerca da efetiva existência da situação de urgência ou emergência, como se vê na transcrição do excerto doutrinário que abaixo segue:

O que é necessário verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo com o objeto mais limitado possível, visando afastar o risco de dano irreparável.

(...)

A contratação de emergência assemelha-se, portanto, a uma espécie de atividade de acautelatória, de interesses relevantes. É inegável a semelhança entre essa espécie de contratação e os provimentos jurisdicionais cautelares.

(...) As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses buscados pelo Estado.

(...)

Poderá ocorrer, ainda, de a contratação por emergência apresentar cunho satisfativo. Ou seja, não se tratará de instrumento acessório e temporário, destinado a ser sucedido por outro contrato de longa duração ou com

conteúdo mais amplo. (...) Suponha-se que tais providências, uma vez adotadas, afastam definitivamente o risco. A demora para licitação torna inútil o contrato ou produz sério risco de sacrifício de valores transcendentais. A contratação por emergência afasta a necessidade de outra contratação. A solução a ser adotada é clara e óbvia: far-se-á contratação direta, tendo em vista o problema da emergência.

Resta cabalmente demonstrado que o procedimento objeto deste processo merece prosperar, pois escoimado de vícios formais ou materiais. Em verdade constatou-se que o mesmo é peneira de legalidade, moralidade, transparência e da mais lida justiça social decorrentes das incumbências do Estado Social de Direito.

Inferiu-se, portanto, que a dispensa de licitação por emergência ora instrumentalizada está sobejadamente legitimada encontrando abundante amparo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial (em seara judicial e administrativa).

A atividade precípua da Administração Pública é a prestação de serviços. O interesse primário da Administração é atender ao interesse público e ao bem comum fazendo-o através dos contratos administrativos, já que não detém a expertise necessária, ou meios adequados, ao atendimento, de forma direta, de toda a diversidade de necessidades do conjunto de seus administrados.

Ressalte-se ainda que além da situação de emergência corroborada pela Administração, existe ainda decisão interlocutória proferida em ação judicial (**65029-80.2016.8.06.0167**), na qual determina ao Município de Sobral fornecer **o medicamento LOSEC MUPS 20mg. (CX COM 28 CP)** a paciente **LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária.

Por ser oportuno, impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado pelo titular da pasta municipal, qual seja, neste caso, o Secretário de Saúde do Município de Sobral. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas, nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de

despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do **Supremo Tribunal Federal - STF**, que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por MARIA DALVA BARBOSA DA SILVA, FALBERNANDES MENDES DE FARIAS, ROSEMARY DE ALMEIDA GOMES, ETHIENE MARIA GOUVEIA VIANA, MARIA CARVALHO DA SILVA, PEDRO FERREIRA CAVALCANTE FILHO, FRANCISCO SOUZA DE ALENCAR e ZUILA DE MENDONÇA CORREIA contra o Acórdão 1.652/2010 do Tribunal de Contas da União (Processo 024.597/2008-7). Narram os impetrantes ter o TCU condenado-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, porquanto responsáveis pelo pagamento indevido de quantias a outros servidores públicos. Segundo argumentam os impetrantes, os valores controvertidos foram pagos a título de "quintos/décimos", sempre a outros servidores, sem que qualquer vantagem tenha refletido nos próprios patrimônios. Asseveram também que o pagamento fora realizado em cumprimento à ordem de autoridade hierarquicamente superior (reitora da UFAC -PA, fls. 42), responsável pelo exame de dois pareceres jurídicos contrários (Pareceres 30/2005 e 37/2007). Para justificar o periculum in mora, os impetrantes afirmam que a multa imposta é desproporcional aos vencimentos recebidos. Ante o exposto, pedem a concessão de medida liminar para suspender a eficácia do ato apontado como coator e, no mérito, sua cassação. As informações foram prestadas pela autoridade-coatora (Doc. 22). A União requer formalmente seu ingresso no feito, para defesa do TCU (Doc. 21). Os impetrantes vieram aos autos comprovar o recolhimento das custas (Doc. 27). É o relatório. Inicialmente, observo que a participação do órgão de representação judicial da autoridade-coatora em defesa do ato impugnado decorre de expressa determinação legal (art. 7º da Lei 12.016/2009). Portanto, essa participação independe de deferimento formal, devendo a Secretaria cientificar e intimar a Advocacia-Geral da União, conforme o caso, de todos os atos e s pertinentes. Decido o pedido de medida liminar. Sem prejuízo de novo exame por ocasião do julgamento de mérito, considero presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar pleiteada. Esta Corte decidiu no julgamento do MS 24.631, de minha relatoria (Pleno, RTJ 204/250), que, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. De fato, os pareceres devem ser devidamente fundamentados e sustentar teses razoáveis. Porém, essa fundamentação não precisa necessariamente estar baseada em doutrina ou jurisprudência, pois os jurisdicionados têm ampla liberdade para questionar pelos meios legais previstos a opinião dominante tanto no meio acadêmico como nos Tribunais. Por outro lado, o simples

dissenso entre o que entende o órgão de controle e o controlado é insuficiente para caracterizar tese contrária à lei e ao direito. Ademais, o devido processo legal constitucional admite que o jurisdicionado busque a reversão de entendimento consolidado, com o uso dos instrumentos jurídicos disponíveis, pela introdução de elementos até então desconhecidos ou pela proposta de releitura do quadro, à luz de abordagem em tese capaz de alterar as conclusões sufragadas. EM SÍNTESE, O ÓRGÃO DE CONTROLE DEVE SER PARCIMONIOSO DE MODO A NÃO ELEVAR SUA INTERPRETAÇÃO SOBRE AS QUESTÕES DE FUNDO AO STATUS DE VERDADE POR SI EVIDENTE E DEFINITIVA. O QUE NÃO SE ADMITE É A OPINIÃO FRÍVOLA, DESCOMPROMISSADA, FALSA OU ILÓGICA. No caso em exame, o ato coator se negou a assegurar a proteção ao convencimento dos impetrantes na medida em que ele era contrário à jurisprudência dominante e ao próprio entendimento do TCU sobre a matéria. Para corroborar a síntese do raciocínio do TCU feita logo acima, transcrevo o seguinte trecho do exame feito a partir de recurso interposto pelos impetrantes: "Embora assista razão aos recorrentes acerca da natureza opinativa da manifestação da comissão, tal situação não é suficiente para isentá-los de responsabilidade pela produção de relatório com "desarrazoadas conclusões", porque a peça opinativa não pode ser desprovida de lógica jurídica razoável, nem deixar de observar a jurisprudência do TCU, do STJ e do STF. Ainda que os responsáveis acreditassem na eficácia do artigo e supostos procedentes invocados - decisões administrativas e antecipações de tutela em primeira instância -, não poderiam esconder o posicionamento jurisprudencial do TCU, do STF e de tribunais regionais federais. A prerrogativa de livre convencimento" invocada pela comissão não a autorizava a ignorar a jurisprudência do TCU e de tribunais judiciários; haveria de decorrer de razoável interpretação da lei e da jurisprudência. Os agentes públicos não foram sancionados com multa em razão do lançamento ou exclusão de valores nos proventos de servidores da UFAC, mas pela emissão de desarrazoado parecer." (Doc. 22). Nessa análise própria das tutelas de urgência, a despeito de eventuais críticas que se possam fazer ao parecer subscrito pelos impetrantes, não observo de pronto intenção expressa ou velada de afronta desrespeitosa às decisões subjetivamente vinculantes do TCU ou de autoridades judiciais. Nesse sentido, o Parecer 37/2007 da Procuradoria Jurídica menciona a existência de decisões desfavoráveis emanadas do STJ e dos TRFs da 1ª e da 4ª Região. Referido texto não cita decisão do TCU. Ele também não afirma que os precedentes citados envolvem a UFAC. Por outro lado, o precedente apontado pelo TCU como indicador inequívoco da orientação correta afrontada não tinha como interessados formais os impetrantes ou a UFAC (Acórdão 2.248/2005 - Pleno - Interessados Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Sindiquinze, Associação Nacional dos

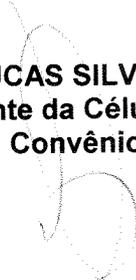
Servidores da Justiça do Trabalho -Anajustra, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF, Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União -Sindilegis e a Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União -Fenajufe). Portanto, e novamente ressaltando o caráter não exauriente deste exame inicial, não há indicação de terem os impetrantes desrespeitado ou desprezado ilegalmente ordem direta, isto é, que os alcançasse subjetivamente. Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada, para suspender a execução da multa imposta aos impetrantes na TC 024.597/2008-7, até o julgamento de mérito desta ação de mandado de segurança. Por se tratar de medida precária e efêmera, que pode ser revista a qualquer momento, a medida liminar que ora se concede não poderá fundamentar justa expectativa à consolidação de quaisquer situações fáticas-jurídicas. Comunique-se o teor desta decisão à autoridade-coatora. Abra-se vista dos autos ao procurador-geral da República. Publique-se. Int.. Brasília, 02 de fevereiro de 2012. Ministro **JOAQUIM BARBOSA** – Relator - Documento assinado digitalmente. (**IN, STF. Mandado de Segurança n.º 30928-DF. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. DJE nº 27, divulgado em 07/02/2012**) – Destacamos.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. CF, art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei n.º 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (**IN, STF. MANDADO DE SEGURANÇA - MS 24073 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator: Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 06/11/2002 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 31-10-2003 - IMPETRANTES: RUI BERFORD DIAS E OUTROS - ADVDO.: LUÍS ROBERTO BARROSO - IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**)

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado *in casu*, e atendidos os requisitos necessário à dispensa do processo licitatório, OPINA esta Coordenadoria Jurídica, favoravelmente, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ora analisada, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à CELIC – Central de Licitação para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto, especificamente a contratação em apreço.

Sobral / CE, 12 de Março de 2018.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB-CE 25817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações

TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TJDL Nº 016/2018-SMS.

A Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, através do(a) Coordenador da Assistência Farmacêutica, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. S^a, que seja declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para o objeto abaixo relacionado:

1. Aquisição do medicamento LOSEC MUPS 20mg. (CX COM 28 CP) em caráter de urgência, conforme a necessidade da paciente **LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**, destinado ao tratamento de autismo infantil (CID F84.0), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3^a Vara Cível de Sobral deferiu liminar no processo de nº 65029-80.2016.8.06.0167.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o no **art. 24, Inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da Contratada, PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 01.722.296/0001-17, além do atendimento ao comando normativo supra, segundo a justificativa apresentada e termo de referência constante nos autos, deve-se ao fato da necessidade de cumprir a decisão judicial exarada no processo nº 65029-80.2016.8.06.0167, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), sem olvidar das demais consequências legais pelo descumprimento.

No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R\$ 3.636,00 (Três mil seiscentos e trinta e seis reais)**, conforme proposta em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral-CE., 17 de abril de 2018.

Ajax Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TDL Nº 160/2018-SMS.

Considerando o Termo de Dispensa emitido pela Ilustrada Secretária Municipal da Saúde de Sobral/CE, através do Coordenador da Assistência Farmacêutica Municipal da Saúde de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a Contratação da empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, objetivando a Aquisição do medicamento LOSEC MUPS 20mg. (CX COM 28 CP) em caráter de urgência, conforme a necessidade da paciente **LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**, destinado ao tratamento de autismo infantil (CID- F84.0), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 65029-80.2016.8.06.0167. Nos Termos do **Art. 26, Inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE., 17 de abril de 2018.


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

CONTRATO

**CONTRATO Nº 058/2018-SMS.
PROCESSO Nº P020343/2018.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, nº 2382, Bairro: Mondubim, CEP: 60.752-694, inscrita no CNPJ sob nº 01.722.296/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o **Sr. (a) JOSÉ D'ALMEIDA**, Português, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0622178-RNE nº w121073 Q SPMAF/SR/DPF, e do CPF nº 201.474.223-53, residente e domiciliada(o) na Rua Silva Paulet, 1940, Apto nº 901, Aldeota, CEP: 60.120-021, Fortaleza-Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de licitação nº 016/2018-SMS**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de licitação nº 016/2018-SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3. Aquisição do medicamento **LOSEC MUPS 20mg. (CX COM 28 CP)** em caráter de urgência, conforme a necessidade da paciente **LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**, destinado ao tratamento de autismo infantil (CID F84.0), em cumprimento

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

61

a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral deferiu liminar no processo de nº 65029-80.2016.8.06.0167.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma PARCELADA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 3.636,00 (Três mil seiscentos e trinta e seis reais)**.

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
1	LOSEC MUPS 20MG CX C/28 COMPRIMIDOS	CAIXA	12	R\$ 303,00	R\$ 3.636,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal do Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na cláusula quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a

lw


VISTO
 OAB-CE-29357

documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00 da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato. ✓

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Secretária Municipal da Saúde de Sobral, sito a Rua Padre Anchieta, nº 111, na cidade de Sobral, Estado do Ceará de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

Lucas



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5.1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

Lucas



12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

lm

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

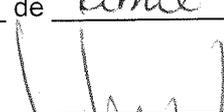
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 17 de abril de 2018.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



JOSÉ D'ALMEIDA
CPF nº 201.474.223-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:



507.932.943-20

2.



CPF: 059.208.373-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE





SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano II, Nº 285

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 03/2018 – SEFIN - O Secretário do Orçamento e Finanças – SEFIN, o Sr. Ricardo Santos Teixeira, no uso de suas atribuições legais e atendendo às exigências do Decreto Estadual – CE de Nº 28.397 de 21/09/2006, nos termos do Art. 11, § 4º, no que se refere à designação de Gestor de Compras da Administração Pública Municipal. **RESOLVE** designar a Sra Fabiane Dias Gomes, matrícula nº 20.537, para responder pela função de Gestor de Compras da SEFIN. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Sobral - CE, 17 de abril de 2018. Ricardo Santos Teixeira – SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, representado pelo Sr. CASSIO ESASHIKA LEONE PORTO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para aquisição de 500 toneladas de Óleo Combustível A1, destinadas ao funcionamento da Usina de Asfalto de Sobral. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 044/2016-SECOMP. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 17 de abril de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº022217/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 005/2018-STDE. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO, NO FORMATO CURSOS TÉCNICOS E DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NOS DIVERSOS SEGMENTOS, COM O OBJETIVO DE POTENCIALIZAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROFISSIONAL E SOCIAL DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, INCENTIVANDO A PROFISSIONALIZAÇÃO, A INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. VALOR GLOBAL: 447.580,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XIII e Art. 26, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: SENAC-DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 03.648.344/0001-08. RATIFICAÇÃO: Raimundo Inácio Neto. Sobral/Ce, 17 de abril de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº010/2018 - STDE - PROCESSO Nº: P022217/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico o Sr. Raimundo Inácio Neto. CONTRATADA SENAC-DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 03.648.344/0001-08. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO, NO FORMATO CURSOS TÉCNICOS E DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NOS DIVERSOS SEGMENTOS, COM O OBJETIVO DE POTENCIALIZAR O

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROFISSIONAL E SOCIAL DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, INCENTIVANDO A PROFISSIONALIZAÇÃO, A INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. VALOR GLOBAL: R\$ 447.580,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XIII e Art. 26, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 005/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATARIOS: CONTRATANTE: Sr. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONTRATADO: Rodrigo Leite Rebouças – REPRESENTANTE DO SENAC - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ. Sobral, 17 de abril de 2018. Carlos Antônio Elias dos Reis Junior - ASSESSOR JURÍDICO DA STDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº020343/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 016/2018 - SMS. OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO LOSEC MUPS 20 MG (CX. COM 28 CP) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO, DESTINADO AO TRATAMENTO DE AUTISMO INFANTIL (CID F84.0), EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DE SOBRAL QUE DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº65029-80.2016.8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 3.636,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.2.316.33909100. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 01.722.296/0001-17. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Sobral/Ce, 17 de abril de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº058/2018 - SMS - PROCESSO Nº: P020343/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 01.722.296/0001-17. OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO LOSEC MUPS 20 MG (CX. COM 28 CP) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE LUÍSA MARIA MAGALHÃES COUTINHO, DESTINADO AO TRATAMENTO DE AUTISMO INFANTIL (CID F84.0), EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DE SOBRAL QUE DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº65029-80.2016.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 016/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATARIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATADO: José D'Almeida – REPRESENTANTE DA PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. Sobral, 17 de abril de 2018. LUCAS SILVA AGUIAR – ASSESSOR JURÍDICO